



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2012

Procedimento Administrativo nº 51.755/2011

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data: **06/02/2012 - (Segunda-feira)**

Horário: **15h00 (horário de Brasília)**

Endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>

UASG: 070022

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso torna público que, na data, horário e local acima indicado por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria da Presidência nº 495/2011**, 09 de setembro de 2011, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço, que será regida pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, pela Lei Complementar 123/06, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1. O objeto deste Edital é o **LOTE 2** do Termo de Referência – Anexo I, correspondente ao lote 2 do Pregão nº 42/2011, que foi considerado deserto. Os demais lotes 1 e 3 já foram licitados.
2. O perfil de tráfego que subsidiará a formulação de proposta, as especificações do objeto de cada lote e dos aparelhos, bem como as condições técnicas constam do Termo de Referência e Anexo I - B deste Edital.

2. DOS ANEXOS

1. **São partes integrantes** deste Edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I - Termo de Referência;
 - b) Anexo I - A – Acordo de Níveis de Serviço;
 - c) Anexo I – B – Planilha Estimativa de Preços;
 - d) Anexo I – C – Relação das Zonas Eleitorais;
-

- d) Anexo II: Modelo de Declaração;
- e) Anexo III – Minuta do Contrato.

3. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. O objeto deste Edital será pago por conta de dotação orçamentária à conta da classificação: Ação Orçamentária 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais; Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1 O interessado em participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, doravante denominado apenas PREGÃO, deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, doravante denominado apenas sistema, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STLI-MPOG).

2 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer órgão ou entidade pública que atue como unidade de cadastramento desse sistema, obedecidas as condições estabelecidas nas normas aplicáveis.

2.1 O TRE/MT não atua como unidade de cadastramento do SICAF.

3 O acesso ao sistema para participação neste PREGÃO dependerá de chave de identificação e senha pessoal, que deverão ser obtidas pelo interessado junto ao provedor do sistema (STLI-MPOG), assim como as demais instruções acerca de seu funcionamento e correta utilização.

3.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. A licitante é responsável exclusiva pelo uso de sua senha de acesso ao sistema, assim como por qualquer transação realizada em seu nome, cabendo a si arcar com eventuais danos decorrentes do uso indevido dessa senha, mesmo que por terceiros.

4 Não poderão participar deste PREGÃO:

- a) Empresa que não possua área de cobertura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das localidades onde há sede de Cartório Eleitoral; (Anexo I - C)
- b) empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- c) Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- d) Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;
- e) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- g) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5 De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

6 Como requisito para participar neste PREGÃO, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, ciência das condições deste Edital e seus anexos, e sua concordância com essas, e cumprir as exigências de habilitação do presente Edital.

7 A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada em formulário específico disponível no sistema, de acordo com o Termo de Referência, e enviada, exclusivamente, através do mesmo sistema até a data e horário fixados para abertura da sessão pública (vide preâmbulo).

- 1.1 O recebimento de propostas será encerrado automaticamente pelo sistema na data e horário de abertura da sessão pública.
- 1.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada.
- 1.3 A licitante que esteja enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema, no momento de envio da proposta de preços, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, de modo que lhe sejam conferidas as prerrogativas da referida Lei.

2 A proposta de preços deverá indicar:

- a) a quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade estimada no lote indicada no Termo de Referência;

- b) o preço unitário/total ofertado para o item, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais;
- c) o objeto cotado deverá estar de acordo com a especificação do lote;
 - c.1) o detalhamento do objeto deverá ser efetuado no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, constante do sistema, sendo admitido como detalhamento o preenchimento do campo com o uso da expressão “conforme Termo de Referência”, ou outra similar;
 - c.2) a inserção no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” de informações em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e Anexo I – B, implicará a desclassificação da proposta;

3 A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o produto a ser prestado poderá importar a desclassificação da proposta.

4 Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

5 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre esta contratação, tais como, frete, impostos, taxas e demais encargos financeiros, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal.

6 A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

7 A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.3. O Pregoeiro dará início à sessão pública deste PREGÃO na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br.
2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.
3. Compete à licitante acompanhar a sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. O Pregoeiro fará a análise das propostas apresentadas, tendo como base as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e desclassificará aquelas em desconformidade com essas condições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 1.1 O Pregoeiro poderá requisitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.
2. A desclassificação de proposta será registrada pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a fundamentação da desclassificação.
3. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:
 - a) oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexequível, sendo este aquele que seja inferior ao custo total de comercialização apurada, acrescido dos encargos legais;
 - b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;
 - c) ausência ou insuficiência de informações sobre os produtos/serviços ofertados, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;
 - d) oferta de bem/serviço que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade;
 - e) presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.
4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.
6. As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão ordenadas automaticamente pelo sistema, para fins de participação da fase de lances.
 - 6.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será de **MENOR PREÇO POR LOTE**. A empresa deverá apresentar proposta somente para o **lote 2 do Termo de Referência**.

8. DA FASE DE LANCES

- 1 Concluída a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.
- 2 A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e do respectivo valor consignado no registro.

- 3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 5 Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.
- 6 No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.
- 7 A fase de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, sendo que o sistema encaminhará às licitantes aviso do fechamento iminente dessa fase.
- 8 Após o aviso de encerramento dos lances, haverá o decurso de período de até trinta minutos, definido aleatoriamente pelo sistema, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9 Durante a fase de lances é permitido ao Pregoeiro excluir lance cujo valor seja considerado inexequível, justificando tal exclusão.

9. DA PREFERÊNCIA À MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 1 Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu enquadramento como tal (vide cláusula 1.3 do Capítulo 5, deste Edital), na forma indicada neste Capítulo.
- 2 Encerrada a fase de lances, caso a proposta de menor valor não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema automaticamente analisará as demais propostas de valor igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à de menor valor, e realizará os procedimentos cabíveis ao exercício do direito de preferência, observado o disposto abaixo.
 - 2.1 Havendo, dentro desse intervalo, proposta(s) apresentada(s) por microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, será convocada a mais bem classificada para apresentação de última oferta, de valor inferior à proposta de menor preço, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema.
 - 2.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não apresente sua última oferta, o sistema convocará automaticamente as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que atendam às condições desta cláusula, obedecida a ordem de classificação para exercício do mesmo direito.
 - 2.3 Não havendo, dentro do intervalo indicado no item 2, desta cláusula, proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não havendo nova oferta de preço por microempresa ou empresa de pequeno porte, permanecerá vencedora a proposta de menor preço originalmente ofertada.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 Concluída a fase de lances, e já tendo sido concedida a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte prevista na Cláusula 9, o Pregoeiro poderá abrir negociação com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.

1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

2 Finalizadas a fase de lances e a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta de menor preço e decidirá quanto à sua aceitação.

3 Aplica-se à fase de aceitação de propostas, no que couber, o disposto na Cláusula 7 deste Edital.

4 Havendo necessidade de envio de documentos/anexos relativos à proposta, para fins de sua correta interpretação e julgamento, deverá ser observado o disposto na Cláusula 12.

5 Na hipótese de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta que seja aceitável.

11. DA HABILITAÇÃO

1 Aceita a proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante proponente, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, administrados pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND), emitida pelo INSS; ou a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda), devidamente válida;

c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

d) Um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou ou está executando, em qualidade satisfatória e compatível com o objeto licitado;

e) Declaração de que:

e.1) a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

e.2) está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93;

e.3) cumpri ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo II do Edital.

2 No tocante aos documentos exigidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item anterior, a habilitação da licitante será verificada mediante consulta on-line ao SICAF, ou mediante apresentação dos próprios documentos.

3 Os documentos de que tratam as alíneas “e.1” e “e.2” do item 1, deverão ser encaminhados eletronicamente, por ocasião do envio da proposta, através de campo próprio no sistema.

3.1 Os documentos mencionados no item 1, alínea “d” e “e.3” deverão ser encaminhados durante a Sessão Eletrônica, para o fac-símile n. (65) 3362-8109 ou para o *e-mail* slc@tremt.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação emitida pelo Pregoeiro via *chat*, devendo o original, ou cópia autenticada, ser entregue no Protocolo deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

4 Observar-se-á para fins de julgamento da habilitação o disposto nos itens 4 e 5, da Cláusula 7.

5 Nos termos da LC 123/2006 e do Decreto 6.204/2007, exigir-se-á a comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte apenas para fins da contratação.

5.1 Os documentos exigidos nesta licitação relativos à regularidade fiscal são os indicados nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’, item 1, cláusula 11, deste Edital.

5.2 Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

6 No que se refere ao envio de documentos/anexos deverá ser observado o disposto na Cláusula 12.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7 Atendidas as condições expostas nesta Cláusula, a licitante será declarada vencedora.

8 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante, garantido o direito à ampla defesa, à seguinte sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto N° 5.450/05).

12. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

1 Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

1.1 O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

1.2 Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

1.3 O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

1.4 Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada no subitem 1.1, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

2 Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

3 Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

3.1 A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue na Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 4750, 1° andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 12h:00 às 19h:00 horas (horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo a identificação da empresa e a referência ao seu conteúdo e a este Pregão.

13. DAS DESCONEXÕES

- 1 Ocorrendo a desconexão do Pregoeiro com o sistema, no curso da fase de lances, estes continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, se o sistema permanecer acessível aos licitantes.
- 2 Se a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa pelo sistema e terá reinício somente após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 3 Em caso de desconexão de licitante com o sistema, a sessão do Pregão prosseguirá normalmente, cabendo ao licitante os eventuais ônus decorrentes dessa desconexão.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1 Declarada a licitante vencedora, será aberto prazo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, mediante registro no campo próprio do sistema.
- 2 Caberá ao Pregoeiro, através de campo próprio do sistema, acatar ou rejeitar, motivadamente, a intenção de recorrer manifestada.
- 3 Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões de seu recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões, também via sistema e em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, no prazo indicado no item 1 da cláusula 14, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora, se não houver outras manifestações tempestiva.
- 5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6 Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso a Diretoria-Geral do TRE/MT, que decidirá o recurso.
7. Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15. DAS PENALIDADES A LICITANTES

- 1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555/2000:
 - 1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

1.2 Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, em períodos não eleitorais, sem prejuízo das glosas previstas no anexo I-A, (Acordo de Níveis de Serviço), deste Edital, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

1.2.1 No período eleitoral, compreendido entre os cinco meses que antecedem o dia da eleição e um mês posterior, as multas referidas no subitem anterior serão de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, para as hipóteses de inexecução total e parcial.

1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos à licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital;

2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital;

3 Expirados os prazos propostos para o início ou reinício da prestação dos serviços, sem que a empresa a ser contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.

4 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

5 As sanções previstas nos subitens "1.1", "1.3" e "1.4" da Cláusula 15, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem "1.2", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

6 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

7 Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 6, desta cláusula, será aplicada a multa de 10% sobre o valor anual da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8 No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor da multa não-recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Advocacia-Geral da União.

9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão dentro do mesmo prazo.

10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

11 A empresa deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive os descritos no art. 77 da Lei nº 8666/93 e seguintes.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação através de correio-eletrônico, para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: slc@tre-mt.gov.br.

2 Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

3 Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço eletrônico slc@tre-mt.gov.br.

17. DA ENTREGA E INÍCIO DO SERVIÇO

1. A empresa a ser contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato.
2. A empresa a ser contratada habilitará para uso imediato somente a quantidade de terminais e dispositivos de acesso a internet móvel necessários e solicitados por este Tribunal, os demais serão disponibilizados e utilizados de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

18. DO PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado no prazo de vencimento, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal de serviço, devidamente atestada por parte deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa a ser contratada e o prazo para pagamento, não inferior a 10 (dez) dias, será reiniciado a partir da emissão da fatura/nota fiscal, devidamente corrigida, computando-se em tal prazo o período decorrido entre a data da devolução e a reapresentação da fatura/nota fiscal.

3 Para fazer jus ao recebimento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente preenchida, para respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento.

4 A Unidade responsável pelo pagamento verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

5 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 São obrigações da empresa Contratada:

1.1 Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados;

1.2 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

1.3 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

1.4 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações e tráfego de dados realizados por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação;

1.6 Quando se fizer necessário à realização de reparos ou ajustes nos aparelhos celulares ou dispositivos de acesso a internet móvel devido à falha no equipamento, defeito de fabricação ou situações semelhantes, excluído os defeitos decorrentes de mau uso, a empresa

a ser contratada deverá substituí-los, em no máximo 72 (setenta e duas horas), até a devolução ou substituição do equipamento a ser reparado/ajustado por parte do Fabricante ou Assistência Técnica Autorizada, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;

1.6.1 O aparelho ou dispositivos de acesso à internet móvel substituto deve ser do mesmo modelo, similar ou superior em tecnologia ao equipamento substituído;

1.7 Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança, a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

1.9 Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;

1.10 Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado, o qual deverá ter poderes para representá-la e adotar medidas imprescindíveis à boa execução dos serviços.

1.11 Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

1.12 Fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições de uso, não serão aceitos aparelhos usados ou remanufaturados;

1.13 Apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviço, com prazo não inferior a 10 (dez) dias para o vencimento.

1.14 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT;

1.15 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

1.16 Manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)” e “Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF/PFN).

20. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

1 São obrigações do TRE-MT:

1.1 Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados relacionados ao objeto no Termo de Referência;

1.2 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste documento;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 1.3 Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 1.4 Promover, por meio de servidor a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço;
- 1.5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 1.6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 1.7 Documentar as ocorrências havidas;
- 1.8 Comunicar à empresa a ser contratada as deficiências ou irregularidades encontradas na execução dos serviços objeto do contrato a ser celebrado.

21. DO CONTRATO

- 1 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.
- 2 Após a **convocação**, a empresa terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para comparecer neste Tribunal Regional Eleitoral para a assinatura do contrato, ou, ainda, para a postagem do contrato assinado nos Correios, caso a Seção de Licitações e Contratos envie o contrato à Contratada por meio de correio eletrônico para coleta de assinatura.

22. DA FISCALIZAÇÃO

- 1 Para a devida operacionalização do objeto deste Edital o Contratante deverá fazer a designação de fiscal do Contrato
- 2 O Servidor designado exercerá a fiscalização dos serviços prestados o qual deverá anotar em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas, e comunicar à contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.
- 3 A fiscalização terá autoridade para exercer, em nome deste Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
- 4 A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas relativa aos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre sua execução, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa.
- 5 As relações entre este Regional e a empresa serão mantidas prioritariamente, por intermédio do(s) fiscal(s).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

1 É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

2 A apresentação de proposta de preços implica aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3 Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

3.1. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

3.2. Em caráter complementar, as informações referidas no item 3, desta cláusula, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

3.3. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitação e Compras do TRE/MT, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8109, no horário das 12:00 às 19:00 horas (horário de Cuiabá/MT, ou através do fone/Fax: (065) 3362-8164/8109.

4 Esta licitação poderá ser suspensa, revogada por razões de interesse público ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, em qualquer tempo.

5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24. DO FORO

1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 11 de janeiro de 2012.

Vera Ana Oliveira de Araújo
Chefe da Seção de Licitações e Contratos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso na contratação dos serviços abaixo elencados:

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP**, para habilitação em Cuiabá-MT, com o fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato durante a vigência do contrato;

1.1.1 A quantidade de linhas telefônicas esta indicada na tabela abaixo:

Requer Aparelho	Modelo do Aparelho	Quantidade
SIM	1	4
SIM	2	22
NÃO	-	21
Total		47

- 1.1.2 As estações móveis serão fornecidas em regime de comodato, bem como os equipamentos que porventura venham a ser necessários para a perfeita execução dos serviços contratados. A troca dos aparelhos poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, por outros mais modernos, no interesse da Administração deste TRE/MT.
- 1.1.3 A habilitação dos terminais se dará por solicitação e conforme a necessidade da CONTRATANTE, observando-se que não será objeto de pagamento qualquer taxa de serviço para ativação dos terminais telefônicos antes da solicitação por parte deste Tribunal.
- 1.1.4 A assinatura básica (mensalidade) somente será objeto de pagamento após a solicitação de habilitação do aparelho pela CONTRATANTE.
- 1.1.5 Os números telefônicos atualmente utilizados por este Tribunal deverão ser mantidos (portabilidade), cabendo à empresa a ser contratada providenciar os trâmites relativos à transferência dos números;

1.2 Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (LDN)** na modalidade Longa Distância Nacional, para chamadas originadas em terminais móveis pertencentes a este Regional, caracterizadas como VC-2 e VC-3.

1.3 Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET MÓVEL**, para habilitação em Cuiabá-MT, com o fornecimento de modems em regime de comodato durante a vigência do contrato;

1.3.1 A quantidade de acessos a internet esta indicada na tabela abaixo:

Modelo do Aparelho	Quantidade
Acesso a Internet Móvel	4

1.3.2 O acesso à internet deverá ser através de dispositivos de comunicação que serão acoplados aos computadores que utilizarão os serviços;

1.3.3 Os dispositivos de comunicação serão fornecidos em regime de comodato, bem como os equipamentos que porventura venham a ser necessários para a perfeita execução dos serviços contratados. A troca dos aparelhos poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, por outros mais modernos, no interesse da Administração deste TRE/MT.

1.3.4 A habilitação dos dispositivos se dará por solicitação e conforme a necessidade da CONTRATANTE, observando-se que não será objeto de pagamento qualquer taxa de serviço dos dispositivos de acesso a internet móvel antes da solicitação por parte deste Tribunal.

1.3.5 O acesso a internet deverá ser realizado sem que haja a necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço;

1.3.6 O serviço deverá permitir o acesso ilimitado a dados, não devendo haver qualquer tipo de franquia ou cobrança adicional baseada na quantidade de dados trafegados pelos equipamentos;

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de serviço essencial, de natureza continuada, que visa atender às necessidades deste Tribunal.

3. DOS EQUIPAMENTOS

DOS APARELHOS TELEFONICOS

3.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer os modelos de aparelhos abaixo descritos, nas quantidades previstas na tabela do item 1.1.1:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3.1.1 MODELO 1

- a) Aparelho tipo Smartphone;
- b) Sistema Operacional IOS 4.0 (ou superior) ou Android 2.2 (ou superior);
- c) Possuir tela de, no mínimo, 3,5";
- d) Envio e recebimento de dados por intermédio de interface de *bluetooth*;
- e) Câmera digital integrada de, no mínimo, 2 (quatro) *megapixels*;
- f) Viva-voz integrada;
- g) Alerta vibratório interno;
- h) Carregador bivolt;

3.1.2 MODELO 2

- a) Aparelho simples;
- b) Alerta vibratório interno;
- c) Carregador bivolt;

DOS DISPOSITIVOS DE ACESSO A INTERNET MÓVEL

3.2 A empresa a ser contratada deverá fornecer dispositivos de acesso a internet móvel com as especificações mínimas abaixo descritas, nas quantidades previstas na tabela do item 1.3.1:

- a) Dispositivos de comunicação com interface USB (versão 2.0 ou superior);

4. DO PERFIL DE TRAFEGO

4.1 O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas abaixo demonstrada, servirá, tão somente, de subsídio às licitantes para formulação de propostas, como indicação do percentual de desconto e para posterior análise da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

4.2 O perfil indicado, no entanto, é uma estimativa não se constituindo em qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE.

LOTE 01- SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (LOCAL)				
ITEM	SERVIÇO	Terminal/Mês	Total Mensal	Total Anual
1	Assinatura básica mensal	47	47	564
2	VC M/M Outra Operadora (minutos)	20	940	11280
3	VC M/F (minutos)	20	940	11280
4	VC M/M Mesma Operadora (minutos)	20	940	11280
5	VC Caixa Postal (minutos)	2	94	1128
6	VC M/M em <i>roaming</i> (minutos)	5	235	2820
7	VC M/F em <i>roaming</i> (minutos)	5	235	2820
8	SMS envio de mensagens de Texto	5	235	2820
9	Adicional de Deslocamento	5	235	2820
10	Pacote de Dados para Cel. (EDGE, GPRS ou 3G) - 40 Mb/Cel	13	13	156
11	Mensagens Multimídia (MMS)	5	235	2820
12	Serviço de Gestão <i>on line</i>	47	47	564
LOTE 02- SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – (LDN)				
ITEM	SERVIÇO	Terminal/Mês	Total Mensal	Total Anual
1	VC 2 Móvel/Móvel	10	530	6360
2	VC 2 Móvel/Fixo	10	530	6360
3	VC 3 Móvel/Móvel	10	530	6360
4	VC 3 Móvel/fixo	10	530	6360
LOTE 03- ACESSO A INTERNET MÓVEL				
ITEM	SERVIÇO	Terminal/Mês	Total Mensal	Total Anual
1	Acesso a Internet Móvel (Ilimitado)	4	4	48

Conceitos:

- Assinatura Básica mensal, por aparelho: valor mensal devido pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Pessoal;
- VC (móvel - móvel) Outra Operadora = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- VC (móvel - fixo) = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- VC (móvel-móvel) Mesma Operadora – Chamadas realizadas entre os números da mesma raiz dentro da área de registro (65);
- VC CP – Chamadas realizadas para o Serviço de Caixa Postal;
- VC móvel-móvel em Roaming – Chamadas realizadas fora da área de registro (65) para mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- VC móvel-fixo em Roaming – Chamadas realizadas fora da área de registro (65) para mesma localidade em que a pessoa se encontra;
- VC (móvel – fixo) para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante;
- SMS – Serviço de Mensagem de Texto;
- AD (adicional de deslocamento) = tarifa cobrada por chamada, sempre que um celular faz ou recebe ligações em *Roaming*;
- Serviço de transmissão de dados 3 G;
- VC2 (móvel - fixo e móvel – móvel) = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas em outra área de mobilidade, porém dentro da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo e a assinantes do Serviço Móvel Pessoal;
- VC3 (móvel - fixo e móvel – móvel) = para chamadas originadas na área de mobilidade do assinante e terminadas fora da área de concessão da operadora. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo e a assinantes do Serviço Móvel Pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

5. DA AREA DE COBERTURA

5.1 Poderão participar do Certame Licitatório, empresas que possuam área de cobertura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das localidades onde há sede de Cartório Eleitoral. (Anexo I - C).

6. DA PROPOSTA

6.1 As propostas deverão conter os valores unitários e totais, tomando-se por base as especificações dos modelos disponibilizados por este Tribunal.

6.2 Nos preços apresentados pela empresa a ser contratada deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com o produto, tais como frete, impostos, taxas e demais encargos financeiros.

7. DA ENTREGA E INÍCIO DO SERVIÇO

7.1 A empresa a ser contratada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato.

7.2 A empresa a ser contratada habilitará para uso imediato somente a quantidade de terminais e dispositivos de acesso a internet móvel necessários e solicitados por este Tribunal, os demais serão disponibilizados e utilizados de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

8.1 Após a contratação, a empresa deverá:

- 8.1.1 Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados;
- 8.1.2 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 8.1.3 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.4 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações e tráfego de dados realizados por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

- 8.1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação;
- 8.1.6 Quando se fizer necessário à realização de reparos ou ajustes nos aparelhos celulares ou dispositivos de acesso a internet móvel devido à falha no equipamento, defeito de fabricação ou situações semelhantes, excluído os defeitos decorrentes de mau uso, a empresa a ser contratada deverá substituí-los, em no máximo 72 (setenta e duas horas), até a devolução ou substituição do equipamento a ser reparado/ajustado por parte do Fabricante ou Assistência Técnica Autorizada, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;
- 8.1.1.8 O aparelho ou dispositivos de acesso à internet móvel substituto deve ser do mesmo modelo, similar ou superior em tecnologia ao equipamento substituído;
- 8.1.7 Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança, a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;
- 8.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 8.1.9 Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;
- 8.1.10 Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado, o qual deverá ter poderes para representá-la e adotar medidas imprescindíveis à boa execução dos serviços.
- 8.1.11 Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 8.1.12 Fornecer equipamentos novos e em perfeitas condições de uso, não serão aceitos aparelhos usados ou remanufaturados;
- 8.1.13 Apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviço, com prazo não inferior a 10 (dez) dias para o vencimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Após a contratação, este Tribunal deverá:
 - 9.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
 - 9.1.2 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
 - 9.1.3 Documentar as ocorrências havidas;



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 9.1.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, inclusive quanto à continuidade das prestações dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos por este Regional, não devem ser interrompidos;
- 9.1.5 Comunicar à empresa a ser contratada as deficiências ou irregularidades encontradas na execução dos serviços objeto do contrato a ser celebrado.

10. DAS SANÇÕES LEGAIS

10.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação a ser celebrada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

- 10.1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- 10.1.2 Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer Inexecução Parcial em períodos não-eleitorais, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I (Acordo de Níveis de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.1.2.8 No período eleitoral, compreendido entre os cinco meses que antecedem o dia da eleição e um mês posterior, as multas referidas no subitem anterior serão de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, para as hipóteses de inexecução total e parcial.
- 10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos à licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital;

10.2 Expirados os prazos propostos para o início ou reinício da prestação dos serviços, sem que a empresa a ser contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.

10.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "10.1.1", "10.1.3" e "10.1.4" do item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "10.1.2", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.4 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

10.4.1 Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 10.4, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.4.2 No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor não-recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão dentro do mesmo prazo.

10.6 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos, consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

12. DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.1 O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I - A), observando-se o seguinte:

12.1.1 As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais;

12.1.2 O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas;

12.2 O pagamento será efetuado no prazo de vencimento, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal de serviço, devidamente atestada por parte deste Tribunal.

12.3 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa a ser contratada e o prazo para pagamento, não inferior a 10 (dez) dias, será reiniciado a partir da emissão da fatura/nota fiscal, devidamente corrigida, computando-se em tal prazo o período decorrido entre a data da devolução e a reapresentação da fatura/nota fiscal.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS E CUSTOS

13.1 O custo do contrato a ser celebrado será de acordo com o total das assinaturas básicas e dos minutos utilizados pela CONTRATANTE.

13.2 Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com os aumentos concedidos pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), mantidos os percentuais de descontos ofertados na proposta inicial.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de continuidade, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, II da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 14 de dezembro de 2011.

Paulo Farias Nazareth Netto
Chefe da Seção de Comunicação Administrativa

ANEXO I - A
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

De acordo com a Resolução nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

O Acordo de Níveis de Serviço tem como objetivo definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos na Tabela 1. O valor do pagamento mensal dos serviços (1) será calculado como sendo o valor da fatura mensal, menos as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$(1) \quad \text{VPM} = \text{VFM} * (1 - \text{TGM})$$

Onde:

VPM = Valor a ser Pago no Mês
VFM = Valor do Faturamento Mensal
TGM = Total de Glosas no Mês

O Total de Glosas e Multas do período será calculado pelo apurado no mês correspondente, seguido as definições das Tabelas de Acordo de Níveis de Serviços. As pontuações devidas são motivadas descumprimento do acordo de níveis de serviços pela CONTRATADA.

$$(2) \quad \text{TGM} = \frac{\sum \text{Pontos Recebidos}}{750}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Tabela 1 – Indicadores e Metodologias dos Acordos de Níveis de Serviços

Índice	Descrição	Fórmula	Meta	Faixa métrica	Pontos
IERT	Índice de Estabilidade da Rede Telefônica	$\frac{\text{Horas que rede telefônica celular funcionou sem problemas no mês}}{\text{Total de horas do mês}} \times 100$	100% do Período a Rede Telefônica deve funcionar Plenamente	IES = 100%	0
				99 % ≤ IES < 100%	5
				98 % ≤ IES < 99%	10
				IES < 98%	I.P*
IERI	Índice de Estabilidade da Rede de Internet Móvel	$\frac{\text{Horas que rede de internet móvel funcionou sem problemas no mês}}{\text{Total de horas do mês}} \times 100$	100% do Período a Rede de Internet Mdeve funcionar Plenamente	IES = 100%	0
				99 % ≤ IES < 100%	5
				98 % ≤ IES < 99%	10
				IES < 98%	I.P*
IEAC	Índice de Eficiência no Atendimento de Chamados	$\frac{\text{Quantidade de Chamados Solucionados em até 48 horas}}{\text{Quantidade de Chamados Abertos}} \times 100$	100% dos chamados solucionados em até 48 horas	IECR = 100%	0
				90% ≤ IECR < 100%	5
				80 % ≤ IECR < 90%	10
				IECR < 80%	I.P*

Obs: Todas as variáveis componentes dos índices serão calculadas mensalmente.

* IP = Inexecução Parcial

ANEXO I - B – Planilha de formação e estimativa de preço

LOTE 2 - LONGA DISTANCIA NACIONAL (LDN)							
Item	Descrição	Quantidade	Valor da Tarifa S/Desconto	Valor Total S/Desconto	Desconto (%)	Valor da Tarifa com Desconto	Valor Total com Desconto
1	VC 2 Móvel/Móvel	6.360	R\$ 1,67	R\$ 10.621,20	0,00%	R\$ 1,67	R\$ 10.621,20
2	VC 2 Móvel/Fixo	6.360	R\$ 1,67	R\$ 10.621,20	0,00%	R\$ 1,67	R\$ 10.621,20
3	VC 3 Móvel/Móvel	6.360	R\$ 1,90	R\$ 12.084,00	0,00%	R\$ 1,90	R\$ 12.084,00
4	VC 3 Móvel/fixo	6.360	R\$ 1,90	R\$ 12.084,00	0,00%	R\$ 1,90	R\$ 12.084,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2							R\$ 45.410,40

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.

Informar o nome do responsável pela empresa apto a assinar o contrato.



ANEXO I – C

RELAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ZE	Cidade	ZE	Cidade
1 ^a	Cuiabá	31 ^a	Canarana
2 ^a	Guiratinga	32 ^a	Sinop
3 ^a	Rosário Oeste	33 ^a	Peixoto de Azevedo
4 ^a	Poconé	34 ^a	Chapada dos Guimarães
5 ^a	Nova Mutum	35 ^a	Juína
6 ^a	Cáceres	36 ^a	Itiquira
7 ^a	Diamantino	37 ^a	Cuiabá
8 ^a	Alto Araguaia	38 ^a	Santo Antonio do Leveger
9 ^a	Barra do Garças	39 ^a	Cuiabá
10 ^a	Rondonópolis	40 ^a	Primavera do Leste
11 ^a	Aripuanã	41 ^a	Araputanga
12 ^a	Campo Verde	42 ^a	Sapezal
13 ^a	Barra do Bugres	43 ^a	Sorriso
14 ^a	Jaciara	44 ^a	Guarantã do Norte
15 ^a	São Felix do Araguaia	45 ^a	Rondonópolis
16 ^a	Vila Rica	46 ^a	Rondonópolis
17 ^a	Arenópolis	47 ^a	Barra do Garças
18 ^a	Mirassol d'Oeste	48 ^a	Cotriguaçu
19 ^a	Tangará da Serra	49 ^a	Varzea Grande
20 ^a	Varzea Grande	50 ^a	Nova Monte Verde
21 ^a	Lucas do Rio Verde	51 ^a	Cuiabá
22 ^a	Sinop	52 ^a	Rio Branco
23 ^a	Colider	53 ^a	Ribeirão Cascalheira
24 ^a	Alta Floresta	54 ^a	Cuiabá
25 ^a	Pontes e Lacerda	55 ^a	Cuiabá
26 ^a	Nova Xavantina	56 ^a	Brasnorte
27 ^a	Juara	57 ^a	Paranatinga
28 ^a	Porto Alegre do Norte	58 ^a	Varzea Grande
29 ^a	São José do Rio Claro	60 ^a	Campo Novo do Parecis
30 ^a	Água Boa	61 ^a	Comodoro

ANEXO II

MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º _____/2011, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO III

MINUTA - CONTRATO N.º ____/2012

Contrato que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, e a empresa _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, representado neste ato por seu Diretor-Geral, _____ brasileiro, casado, portador do RG n.º _____ SSP/____ e do CPF n.º _____, Portaria da Presidência nº 422/2011, publicada no DEJE do dia 06/10/2011 e nos termos do que dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, bairro _____, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portadora do RG n.º _____ SSP/ e do CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo, entre si, justo e avençado e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (LDN) E DE ACESSO À INTERNET MÓVEL, com fundamento na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, de acordo com o que consta no Proc. Adm. n.º **51.755/2011**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (LDN)** na modalidade Longa Distância Nacional, para chamadas originadas em terminais móveis pertencentes a este Regional, caracterizadas como VC-2 e VC-3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E CUSTOS

1 O valor deste Contrato corresponde à importância de:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	-----------	--------------	-------------

2			
----------	--	--	--

2. O custo do contrato a ser celebrado será de acordo com o total dos minutos utilizados pela CONTRATANTE.

3. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com os aumentos concedidos pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), mantidos os percentuais de descontos ofertados na proposta inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de continuidade, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, II da Lei nº 8.666/93.

2 A prorrogação será sempre precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Especificações do objeto constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2012 acostado ao Procedimento Administrativo nº. 51.755/2011.
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Procedimento Administrativo supracitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

1 A execução dos serviços ocorrerá a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 São obrigações da empresa Contratada:

- 1.1 Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados;
- 1.2 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa, incluindo os danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRE-MT

Fls. _____

1.3 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

1.4 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações e tráfego de dados realizados por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

1.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do presente contrato, devendo providenciar a regularização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas da solicitação;

1.6 Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE, soluções que mantenham atualizadas a segurança, a qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

1.7 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

1.8 Fornecer, mensalmente, e quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços;

1.9 Designar consultor para acompanhamento do objeto contratado, o qual deverá ter poderes para representá-la e adotar medidas imprescindíveis à boa execução dos serviços.

1.10 Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

1.11 Apresentar Fatura/Nota Fiscal de serviço, com prazo não inferior a 10 (dez) dias para o vencimento.

1.12 Levar ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

1.13 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/MT;

1.14 Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidem sobre os serviços prestados;

1.15 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

1.16 Manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: “Certidão Negativa de Débito Trabalhista”, “Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)”, “Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)” e “Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF/PFN).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 São obrigações do TRE-MT:

1.1 Fornecer à empresa contratada todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados relacionados ao objeto do Contrato;

1.2 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste documento;

1.3 Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

1.4 Promover, por meio de servidor a ser designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço;

1.5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

1.6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.7 Documentar as ocorrências havidas;

1.8 Comunicar à empresa contratada as deficiências ou irregularidades encontradas na execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 A contratação, objeto do presente instrumento, dar-se-á nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, vinculando-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico Nº ____/2012, Constante do Procedimento Administrativo nº 51755/2011, bem como à proposta do CONTRATADO acostada às fls. ____ do citado procedimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TRE-MT

Fls. _____

1. O pagamento será efetuado no prazo de vencimento, por meio de ordem bancária, mediante apresentação de fatura/nota fiscal de serviço, devidamente atestada por parte deste Tribunal.

2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à empresa a ser contratada e o prazo para pagamento, não inferior a 10 (dez) dias, será reiniciado a partir da emissão da fatura/nota fiscal, devidamente corrigida, computando-se em tal prazo o período decorrido entre a data da devolução e a reapresentação da fatura/nota fiscal.

3 A Unidade responsável pelo pagamento verificará no SICAF (on-line) a regularidade fiscal da contratada, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

3.1. Será exigida também a Certidão de regularidade trabalhista (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, caso não esteja disponível no SICAF.

4 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6 Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades, especificações e período dos serviços prestados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

7 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 O objeto deste Contrato será pago por conta de dotação orçamentária à conta da classificação: Ação Orçamentária 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do

Programa e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais; Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2 Foi emitida em __/__/2012 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2012NE000__ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

1 Para a devida operacionalização do objeto deste Contrato, será designado fiscal do Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora.

2 O Servidor designado exercerá a fiscalização dos serviços prestados o qual deverá anotar em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas, e comunicar à contratada os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

3 A fiscalização terá autoridade para exercer, em nome deste Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

4 A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas relativa aos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre sua execução, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa.

5 As relações entre este Regional e a empresa serão mantidas prioritariamente, por intermédio do(s) fiscal(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 3.555/2000:

1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

1.2 Aplicação de multa administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, em períodos não-eleitorais, sem prejuízo das glosas previstas no anexo I-A, (Acordo de Níveis de Serviço), deste Edital, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

1.2.1 No período eleitoral, compreendido entre os cinco meses que antecedem o dia da eleição e um mês posterior, as multas referidas no subitem anterior serão de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, para as hipóteses de inexecução total e parcial.



1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos à licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital;

2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital;

3 Expirados os prazos propostos para o início ou reinício da prestação dos serviços, sem que a empresa a ser contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor total desta contratação.

4 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

5 As sanções previstas nas alíneas "1.1", "1.3" e "1.4" da Cláusula 13, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "1.2", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

6 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

7 Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item anterior, será aplicada a multa de 10% sobre o valor anual da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

8 No caso da aplicação da penalidade de multa, o valor da multa não-recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

3 Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

1 Este contrato pode ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1 Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE _____
Ordenador de Despesa – Portaria nº

CONTRATADA _____
Senhor(a)

TESTEMUNHAS